



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM

17/02/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Auditor

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO--- Auditor

MARCOS ÂNTONIO AQUINO FERNANDES --- Auditor

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 001/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUS/AM X NACIONAL/AM

DATA DO JOGO: 25/01/2025 – HORÁRIO: 19:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA

DENUNCIADO(S):

1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Manaus FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso I, do CBJD. Além da seguinte obrigação de fazer: Promover campanhas educativas nas redes sociais direcionadas à sua torcida, com orientações sobre a proibição do uso de sinalizadores.



- Funcionou como Defensor da OE Manaus FC, o **Dr. Ramon Bisson Ferreira, OAB-SP 317578.**

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 002/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: SETE S.A.F./AM X SÃO RAIMUNDO/AM

DATA DO JOGO: 29/01/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.**
- 2. ALLENDY METELLUS, ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 219, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ A pedido da Douta Procuradoria, a denúncia foi retirada e submetida à votação, resultando na **ABSOLVIÇÃO** da OE São Raimundo Esporte Clube.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Allendy Metellus, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 219, do CBJD. Além da obrigação de ressarcir à Federação Amazonense de Futebol - FAF o valor despendido no conserto da porta.

- Funcionou como Defensor da Organização Esportiva (OE) São Raimundo, o **Dr. Cezar Henrique Brandao Souza, OAB-AM: 14902.**

- Ausente o Sr. Allendy Metellus.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 003/2025.



COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUS/AM X AMAZONAS FC/AM

DATA: 02/02/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

- 1. WANDERSON ANUNCIÇÃO “BOSCO” – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, DO CBJD.**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO II, PARÁGRAFO 1º DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Wanderson Anunciação, atleta da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 254, parágrafo 2ª, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Manaus FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso II, do CBJD.

- Funcionou como Defensor da OE Manaus FC, o **Dr. Ramon Bisson Ferreira, OAB-SP 317578.**

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 004/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUARA/AM X RPE PARINTINS/AM

DATA DO JOGO: 02/02/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO



DENUNCIADO(S):

1. **JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUARA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, CAPUT, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. João Paulo de Souza, atleta da OE Manauara.

- Funcionou como Defensor do **Sr. João Paulo Souza, o Dr. Elson Marcelo Lima de Souza OAB-AM: 9903.**

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da sessão de julgamento:

<https://www.youtube.com/live/dab8isxnjYo>

Manaus (AM), 17 de fevereiro de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.